

Porto Alegre, 24 de março de 2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Campo Bom, enviou solicitação nos seguintes termos:

Prezados, boa tarde

Após parecer contrário emitido pelo IGAM, a Sandra Orth, vereadora desta casa apresentou requerimento com base no art. 85, V, do Regimento Interno, sobre os editais, nfs, e demais documentos que legalizam a autorização de dispensa para a empresa IGAM.

Assim, envio o requerimento em anexo na busca de auxílio com parecer acerca da legalidade e regularidade acerca das contratações para fins de subsidiar a resposta à Vereadora.

Isto posto, cumpre orientar que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre referir que o requerimento apresentado pela Vereadora, diz respeito ao pedido de informações referente à contratação do IGAM, no qual a mesma suscita algumas dúvidas acerca da regularidade do referido contrato.

Tais dúvidas originam-se em contrariedade à informação técnica emitida pelo IGAM em relação a um projeto de sua autoria, ou seja, ao discordar das ideias, sentiu-se motivada em avaliar a forma de contratação e o CNPJ da Empresa.

No requerimento referido, questiona a vereadora acerca da legalidade da contratação do IGAM, pela Câmara Municipal de Campo Bom, através de dispensa de licitação, prevista no art. 24, II da lei federal 8.666/1993.

Entretanto, com relação a este questionamento, cumpre referir que o contrato firmado entre a Câmara Municipal e o IGAM, **possui fundamento no art. 25, II da lei federal nº: 8.666/1993**, ou seja, a contratação em se deu através de inexigibilidade de licitação e não por dispensa como refere a requerente, provavelmente por estar momentaneamente tomada pela indignação de ter o seu PL com opinião diversa aos seus interesses. Contudo, a Vereadora não sabe que podemos e gostaríamos de poder auxiliá-la para que os seus objetivos sejam alcançados.

Quanto à contratação, dispõe o citado art. 25, II da lei federal nº: 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O citado art. 13, dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Sendo assim, tem-se que o contrato firmado resta amplamente amparado na legislação regente das contratações públicas, não havendo nenhuma irregularidade na avença firmada.

Ademais, com relação a contratação do IGAM por inexigibilidade de licitação, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao analisar a mesma decidiu nos seguintes termos:

Processo nº 0095-02.00/11-5

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente. As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória



utilizada na contratação da empresa IGAM – Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Voto

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas. Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos. Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

E ainda o Ministério Público do Estado ao analisar a contratação do IGAM por inexigibilidade de licitação, exarou o seguinte entendimento:

INQUÉRITO CIVIL: 00723.00029/2014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuida-se de inquérito civil instaurado em 06 de agosto de 2014, tendo como investigados a empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA E S/S E LTDA e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, objetivando apurar a regularidade da contratação da referida empresa prestadora de serviços mediante inexigibilidade de licitação. O expediente tem origem em representação e documentos

remetidos pelo Vereador MOACIR CAMERINI (ff. 04/164). Notifiquei o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, que se manifestou nas ff. 175/180. Por sua vez, a empresa IGAM, também notificada, pronunciou-se nas ff. 181/189, apresentando vasta documentação (ff. 190/1254). Prorrogações do expediente nas ff. 170, 1255 e 1257, sendo esta última de 11 de outubro de 2018. Procedi à notificação do representante acerca das manifestações dos investigados, tendo ele se pronunciado nas ff. 1251/1252. Por fim, determinei a realização de consulta junto ao TCE/RS no desiderato de averiguar eventuais apontamentos daquele órgão acerca do objeto do expediente, tendo sido encontrado apontamento no relatório de auditoria pertinente ao processo nº 1787-0200/14-8.

Conclusos os autos, passo ao arquivamento deste Inquérito Civil, entendendo não existir, no caso em apreço, justa causa para a propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial em face dos fatos.

INQUÉRITO CIVIL Nº 00718.00102/2016

Concluo, assim, pela ausência de irregularidades na contratação do IGAM Corporativo Cursos e Assessoria Ltda., assim como com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda., pois respaldada nas disposições do art. 13 “caput”, c/c 25 inciso II ambos da lei 8.666/1993, não causando qualquer dano financeiro ao erário municipal.

Desta forma, no cotejo entre o contrato firmado e a legislação, jurisprudência do Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado, tem-se que a contratação ora questionada resta amplamente amparada na forma em que foi estabelecida, bem como que se coaduna com as disposições legais que autorizam a contratação através de inexigibilidade de licitação.

Diante disto, não possui condições de prosperar as alegações trazidas pela nobre vereadora, a uma porque as mesmas possuem fundamento legal diverso do que ampara a contratação ora questionada, segundo que a avença nos termos em que está formalizada, se apresenta legalmente amparada, conforme acima referido.

É desejável que a Câmara tenha todo o processo de INEXIGIBILIDADE formalizado na Casa e este seja disponibilizado à Vereadora. Neste processo, certamente constarão o currículo da Empresa, as negativas, comprovação da experiência, habilitação jurídica, enfim, todos os documentos que fundamentam previamente o contrato.

Em relação à observação quanto ao CNPJ e outras, o IGAM, tanto a Empresa Instituto Gamma como o IGAM Corporativo, contemplam as atividades de consultoria, e atuamos desta forma a mais de 30 anos no mercado.



Estranho é a Vereadora não conhecer o IGAM até então, pois é uma das Empresas mais tradicionais no ramo do Rs e do Brasil, com atuação no estado, em SC e no PR, estabelecido com escritório, e atendendo município em todas as regiões do país.

O IGAM é reconhecido dentro e fora do Estado, com curso ministrados para Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça, Conselhos profissionais do Estado e fora dele, além dos poderes Executivo, Legislativo e indiretas de municípios de todos os portes.

A inexigibilidade de licitação para a contratação do IGAM é amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, Ministério Público e Judiciário.

Portanto, o fato de a Vereadora não conhecer o IGAM, é muito mais uma situação específica dela do que propriamente da Empresa ou do mercado.

No que se refere as orientações do IGAM, estas não substituem (nem poderiam) o trabalho dos servidores dos setores Jurídico e Contábil, mas, sim, são opiniões embasadas em que estes podem se orientar, ou não, para a formação de suas próprias opiniões e pareceres.

O IGAM emite orientações técnicas como consultoria e assessoria nas diversas atividades do setor público, sem configurar isso uma atividade jurídica ou contábil, como dito acima. E estas atividades são contempladas nas naturezas de atividades constantes do CNPJ das duas empresas. O Instituto GAMMA tem como atividade principal junto a seus clientes a venda de informativos técnicos, hoje online pelo sítio da Empresa, e a consultoria é agregada a esta plataforma. Aliás, esta forma de atividade também é amplamente difundida pelo mercado por outras assessorias pelo país, confirmando que o desconhecimento do mercado é uma situação pessoal.

III. Em conclusão, a Empresa já é muito conhecida tanto pela Câmara de Campo Bom, quanto por todo o mercado do RS e fora dele, bem como pelos órgãos de controle, pois atua no RS a mais de 30 anos e, na Câmara, no caso concreto, o seu contrato é fundamentado em processo de inexigibilidade o qual recomenda-se que seja alcançado à Vereadora.

É evidente a contrariedade da Vereadora no campo das ideias e, em função disso, busca atacar a contratação, buscando elementos que não se sustentam como a forma de contratação e o código de atividade no CNPJ e outras alegações com objetivo definido e ofuscados pela irracionalidade causada pela sua contrariedade.

Outrossim, a nossa intenção é ter a todos na Câmara como nossos parceiros, podendo discordar de nossas orientações e tomando outros caminhos, pois estes são os titulares dos cargos e dos mandatos, não o IGAM, que é um órgão especializado com advogados e contadores experientes, mas, que se limita a emitir opinião, e estas nunca serão as definitivas.

Por isso, queremos deixar a Câmara de Vereadores muito à vontade para rescindirmos o contrato se este estiver causando dificuldades ou desconfortos com os Vereadores em razão de nossas opiniões, **que jamais sofrerão influência de quem os recebe, concordem ou não, pois trata-se de opinião técnica, e nisso não há negociação, pois a nossa missão é oferecer segurança para as decisões de quem o recebe, e não “agradar” a entidade e as pessoas, pois na honestidade é que se fundamenta nosso trabalho em todos estes anos.**



É inegável a nossa satisfação em sermos parceiros da Câmara, e assim gostaríamos de estender a nossa parceria a todos os vereadores, inclusive à Vereadora autora do Requerimento, a qual nos colocamos à disposição para recebê-la no IGAM para podermos, talvez, explicarmos pessoalmente a nossa forma de trabalho e como podemos ser úteis para o seu mandato, para os servidores e para a Comunidade.

Temos a convicção de que a primeira impressão da Vereadora a respeito do IGAM será desfeita, quando ela se aproximar um pouco de nós e entender como trabalhamos, porque nosso foco não é apenas emitir opinião, mas, podemos auxiliar os vereadores a atingirem seus objetivos dentro dos limites da legalidade e da boa gestão, ou seja, é também uma assessoria que, solicitada, trará benefícios enormes ao mandato. Ressaltamos isso porque a maioria dos Vereadores não sabe deste trabalho que nos dispomos a fazer na busca de solução para os projetos que, de uma forma, podem não serem viáveis, mas, podem ser por outra via e dentro da legalidade, mantendo o Vereador em papel de destaque quanto a sua iniciativa.

Entretanto, por outro lado, se assim desejar ou achar melhor o Presidente, podemos rescindir o contrato sem qualquer espécie de multa ou aviso prévio, o qual podemos dispensar, com vistas a não causar problemas para a sua gestão, com os demais vereadores.

O IGAM permanece à disposição.

Paulo César Flores

PAULO CÉSAR FLORES
Contador, CRCRS 047221
Diretor do IGAM